Termo de Referência 261/2024

Informações Básicas

Número do artefatoUASGEditado porAtualizado em261/2024110001-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃOMICAELE PINHEIRO DO NASCIMENTO ADMINISTRAÇÃO13/08/2024 10:31 (v 1.0)

Status ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados		00130.000233/2024-11

1. Objeto

1.1 Contratação do curso MBA em Direito, Políticas Públicas e Economia da Mineração com vistas à participação de um servidor da Presidência da República, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITE	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1 vaga no curso MBA em Direito, Políticas Públicas e Economia da Mineração, ofertado pelo Instituto Brasiliense de Direito Público IDP LTDA	17663 - Curso aperfeiçoamento /especialização profissional	Unidade	01	R\$ 14.685,00	R\$ 14.685,00

- 1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.685,00 (quatorze mil seiscentos e oitenta e cinco reais), conforme custo unitário aposto.
- 1.3 O evento será realizado na modalidade a distância.
- 1.4 A realização da capacitação tem data de início no dia 26/8/2024, duração mínima de 12 (doze) meses, com carga horária de 408 horas-aula, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A contratação atende à necessidade 22 do Plano de Desenvolvimento de Pessoas PDP/2024, que tem como descrição "Aprimorar o conhecimento em direito da mineração para enriquecer a qualidade dos pareceres e notas técnicas elaboradas pelo setor", 4872836.
- 2.2 Considerando a previsão no PDP/2024, solicita-se à Secretaria de Administração autorização da capacitação e inclusão da demanda no Plano de Contratações Anuais PCA 2024, no item 46/2023, 4235090, conforme Formulário de Alteração do PCA, 5989347, e Planilha de Alteração de PCA, 5989340.

2.3 Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Especial Para O Programa de Parcerias de Investimentos - SEPPI/CC/PR, 5949883:

O Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) da Casa Civil da Presidência da República é uma iniciativa estratégica do governo brasileiro que visa ampliar e fortalecer a interação entre o setor público e a iniciativa privada. Seu principal objetivo é promover o desenvolvimento de infraestrutura no país, impulsionar a economia e criar oportunidades de investimento. Ressalta-se que o PPI é fundamental para a atração de capital privado, o que, por sua vez, contribui para a geração de empregos, aumento da produtividade e melhoria da qualidade de vida da população.

Quanto ao objeto do curso, deve-se destacar que a transição energética é um processo crucial para o desenvolvimento sustentável e para a mitigação das mudanças climáticas, e no contexto brasileiro, os minerais críticos e estratégicos desempenham um papel vital. O Brasil, com sua vasta riqueza de recursos naturais e potencial energético, está em uma posição única para liderar a transição para uma matriz energética mais limpa e diversificada. Nesse cenário, minerais como lítio, níquel, cobalto, terras raras e outros são essenciais para o avanço de tecnologias de energia renovável e armazenamento de energia.

A capacitação do servidor na área de políticas públicas em minerais críticos e estratégicos visa promover conhecimento que subsidie a participação efetiva do PPI na formulação e a execução de políticas públicas relacionadas ao tema, como o Plano Nacional da Mineração 2030 e o Plano Nacional de Fertilizantes (Decreto nº 10.991/22). Importante destacar que esses minerais são considerados vitais para o desenvolvimento econômico e tecnológico do país, bem como para a segurança nacional, sendo que a identificação e gestão adequada desses recursos são cruciais para garantir a soberania nacional e reduzir a dependência de importações.

Deve-se salientar que o PPI já atua diretamente na execução da Política Pró-Minerais Estratégicos - criada pelo Decreto nº 10.657/21 - cuja finalidade é articular ações entre órgãos públicos no sentido de priorizar os esforços governamentais para a implantação de projetos de produção de minerais estratégicos para o desenvolvimento do País. Nesse sentido, o PPI facilita, no âmbito do setor mineral, a criação de um ambiente de negócios favorável, atraindo investimentos e parcerias internacionais para o setor de minerais críticos.

Os objetivos principais do curso alinham-se com as competências da SPPI, quais sejam:

promover e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre a mineração a partir de uma perspectiva multidisciplinar, com foco nos aspectos legais, econômicos e socioambientais;

desenvolver a capacidade de identificar e compreender os desafios do setor de mineração a partir de uma visão ampla e global e, com efeito, pensar soluções e caminhos adequados para o enfrentamento desses desafios nos âmbitos corporativo, nacional e global

Observa-se, assim, que desenvolver a capacitação de servidores do PPI na área de políticas públicas de minerais críticos e estratégicos fortalece a capacidade do governo de promover o desenvolvimento sustentável e seguro do setor mineral. É importante lembrar que o PPI não apenas atrai investimentos e promove a inovação, mas também assegura que os projetos de produção de minerais críticos estejam alinhados com as melhores práticas legais, econômicas e socioambientais.

Por fim, é importante destacar que, devido ao trabalho desenvolvido no âmbito do PPI, o servidor requerente foi convidado pela instituição a participar do MBA. Como parte desse convite, ele recebeu um desconto de 45% no valor total do curso. De acordo com a Proposta Comercial, o valor integral seria de R\$ 26.700,00, mas o servidor pagará apenas R\$ 14.685,00, o que representa uma economia significativa para o órgão. Ocorre que, para garantir o desconto concedido, o servidor precisou realizar a matrícula no curso antes mesmo de solicitar a capacitação, conforme se observa no email de confirmação de matrícula e cópia do contrato juntado a este pedido.

Por tais razões, requer a solicitação de contratação do curso.

O Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) da Casa Civil da Presidência da República é uma iniciativa estratégica do governo brasileiro que visa ampliar e fortalecer a interação entre o setor público e a iniciativa privada. Seu principal objetivo é promover o desenvolvimento de infraestrutura

no país, impulsionar a economia e criar oportunidades de investimento. Ressalta-se que o PPI é fundamental para a atração de capital privado, o que, por sua vez, contribui para a geração de empregos, aumento da produtividade e melhoria da qualidade de vida da população.

Quanto ao objeto do curso, deve-se destacar que a transição energética é um processo crucial para o desenvolvimento sustentável e para a mitigação das mudanças climáticas, e no contexto brasileiro, os minerais críticos e estratégicos desempenham um papel vital. O Brasil, com sua vasta riqueza de recursos naturais e potencial energético, está em uma posição única para liderar a transição para uma matriz energética mais limpa e diversificada. Nesse cenário, minerais como lítio, níquel, cobalto, terras raras e outros são essenciais para o avanço de tecnologias de energia renovável e armazenamento de energia.

A capacitação do servidor na área de políticas públicas em minerais críticos e estratégicos visa promover conhecimento que subsidie a participação efetiva do PPI na formulação e a execução de políticas públicas relacionadas ao tema, como o Plano Nacional da Mineração 2030 e o Plano Nacional de Fertilizantes (Decreto nº 10.991/22). Importante destacar que esses minerais são considerados vitais para o desenvolvimento econômico e tecnológico do país, bem como para a segurança nacional, sendo que a identificação e gestão adequada desses recursos são cruciais para garantir a soberania nacional e reduzir a dependência de importações.

Deve-se salientar que o PPI já atua diretamente na execução da Política Pró-Minerais Estratégicos - criada pelo Decreto nº 10.657/21 - cuja finalidade é articular ações entre órgãos públicos no sentido de priorizar os esforços governamentais para a implantação de projetos de produção de minerais estratégicos para o desenvolvimento do País. Nesse sentido, o PPI facilita, no âmbito do setor mineral, a criação de um ambiente de negócios favorável, atraindo investimentos e parcerias internacionais para o setor de minerais críticos.

Os objetivos principais do curso alinham-se com as competências da SPPI, quais sejam:

promover e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre a mineração a partir de uma perspectiva multidisciplinar, com foco nos aspectos legais, econômicos e socioambientais;

desenvolver a capacidade de identificar e compreender os desafios do setor de mineração a partir de uma visão ampla e global e, com efeito, pensar soluções e caminhos adequados para o enfrentamento desses desafios nos âmbitos corporativo, nacional e global

Observa-se, assim, que desenvolver a capacitação de servidores do PPI na área de políticas públicas de minerais críticos e estratégicos fortalece a capacidade do governo de promover o desenvolvimento sustentável e seguro do setor mineral. É importante lembrar que o PPI não apenas atrai investimentos e promove a inovação, mas também assegura que os projetos de produção de minerais críticos estejam alinhados com as melhores práticas legais, econômicas e socioambientais.

Por fim, é importante destacar que, devido ao trabalho desenvolvido no âmbito do PPI, o servidor requerente foi convidado pela instituição a participar do MBA. Como parte desse convite, ele recebeu um desconto de 45% no valor total do curso. De acordo com a Proposta Comercial, o valor integral seria de R\$ 26.700,00, mas o servidor pagará apenas R\$ 14.685,00, o que representa uma economia significativa para o órgão. Ocorre que, para garantir o desconto concedido, o servidor precisou realizar a matrícula no curso antes mesmo de solicitar a capacitação, conforme se observa no email de confirmação de matrícula e cópia do contrato juntado a este pedido.

Por tais razões, requer a solicitação de contratação do curso.

- 2.4 Segundo disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, aplica-se aos casos de inexigibilidade de licitação o disposto no art. 5º da mesma Instrução Normativa, dessa forma optou-se pela utilização do inciso II em que foram utilizadas contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme notas de empenho anexas ao processo, 5989196.
- 2.5 Conforme documento 5989196, é a primeira vez que a instituição oferta o curso MBA em Direito, Políticas Públicas e Economia da Mineração, portanto, as notas de empenho apresentadas pela instituição são de outros cursos de pós-graduação ministrados pelo IDP.

II I			
II I			I I
II I			I I
II .			
II I			I I
II I			I I
11	1		

ENTIDADE/ÓRGÃO PÚBLICO	CURSO	PARTICIPANTES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ANO
Ministério de Minas e Energia	MBA em Direito e Regulação do Setor Elétrico	1	25.500,00	2024
Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul	Pós-Graduação em Direito Legislativo	1	16.800,00	2024
Gabinete do Comandante da Aeronáutica	Pós-Graduação em Lato Sensu em Licitações e Contratos	1	17.740,00	2024

- 2.6 Registra-se que o valor de inscrição constante na Proposta Comercial, 5949953, apresentada à Presidência da República PR é de R\$ 14.685,00 (quatorze mil seiscentos e oitenta e cinco reais). Conforme Anexo Preço Público, 5989329, o valor do MBA em Direito, Políticas Públicas e Economia da Mineração é de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais) à vista. Dessa forma, verifica-se que o investimento proposto à PR é R\$ 12.015,00 (doze mil quinze reais) mais em conta que o preço anunciado no sítio eletrônico da empresa.
- 2.7 Conforme Proposta Comercial (5949953), os dados bancários da instituição são os seguintes:
 - Razão Social: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa Idp Ltda
 - CNPJ: 02.474.172/0001-22
 - Endereço: SGAS 607 Módulo 49 L2 Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal CEP 70.200-670
 - Dados Bancários: Agência 3478-9 / Conta 82000-8 Banco do Brasil

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 A contratação da ação de desenvolvimento atenderá à capacitação de um servidor.
- 3.2 Segundo o Programa do Evento, o MBA em Direito, Políticas Públicas e Economia da Mineração tem como objetivo promover e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre a mineração a partir de uma perspectiva multidisciplinar, com foco nos aspectos legais, econômicos e socioambientais, 5943213.
- 3.3 De acordo com a instituição, ao final do curso, o estudante deverá ter desenvolvido a capacidade de identificar e compreender os desafios do setor de mineração a partir de uma visão ampla e global e, com efeito, pensar soluções e caminhos adequados para o enfrentamento desses desafios nos âmbitos corporativo, nacional e global.
- 3.4 Conforme o IDP, os alunos deverão cursar as seguintes disciplinas:
 - Recursos Minerais e Mineração
 - Governança Corporativa e Compliance em Projetos de Mineração
 - Regulação e Governança Global da Mineração
 - Economia Mineral 1
 - Economia Mineral 2
 - Mineração e Sustentabilidade Socioambiental 1

- Mineração e Sustentabilidade Socioambiental 2
- Direito Econômico e Setor Mineral Brasileiro
- Valuation de Ativos de Mineração e Captação de Recursos Financeiros
- · Direito Minerário Brasileiro
- Mining Waste Management e Fechamento de Mina
- Mineração e Infraestrutura
- Direitos Tributário e Financeiro e a Mineração no Brasil
- Pequena Mineração e Garimpagem
- Negociações e Contratos Típicos do Setor Mineral
- Minerais Críticos e Estratégicos
- TCC/AFC

4. Requisitos da Contratação

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/21
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e, seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:
- 4.3.1. Ação de desenvolvimento e capacitação é de longa duração, com carga horária de 408 horas-aula, em empresa reconhecida em sua área de atuação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 O prazo de execução dos serviços tem previsão de início em 26/8/2024 com duração de mínima de 12 (doze) meses e carga horária de 408 horas-aula, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2 Os serviços serão prestados na modalidade a distância.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representálo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1°).
- 6.1.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.1.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133 /2021, art. 121, §1º).
- 6.1.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- 6.1.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).
- 6.1.14 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.1.15 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2 DO RECEBIMENTO

6.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do certificado de conclusão de curso ou declaração de não aproveitamento emitida e enviada pela Instituição, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 6.2.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.2.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.2.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.2.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.2.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 6.2.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.2.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 6.2.9 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.2.10 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.2.11 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.2.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do servico nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 6.3.1 A avaliação da execução do objeto utilizará <u>o disposto neste item</u>, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.3.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - a) Pontualidade;

- b) Carga horária contratada; e
- c) Quantidade de vagas disponibilizadas.

6.3.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, item f, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.12 Habilitação Jurídica:

7.12.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 7.12.2 Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de treinamentos para Auditores Internos.
- 7.12.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.13 Habilitações fiscal, social e trabalhista:
- 7.13.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.13.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10 /2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.13.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Servico (FGTS);
- 7.13.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 7.13.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.13.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.13.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.13.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.13.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 7.13.10 A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
- 7.13.11 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.14 O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;".
- 7.14.1 O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."
- 7.15 A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência. Dada a necessidade de capacitação do servidor

em matéria de direito, políticas públicas e economia da mineração encontrou-se no mercado o evento MBA em Direito, Políticas Públicas e Economia da Mineração **ofertado** pelo Instituto Brasiliense de Direito Público IDP LTDA - IDP, 5943213.

- 7.16 Segundo a instituição, o IDP possui três Campi com estrutura moderna, salas de aula espaçosas, salas de estudo individuais e em grupo, todas com acesso à internet. Unidades físicas em Brasília e em São Paulo.
- 7.17 Conforme informações fornecidas pela empresa, ela conta com uma biblioteca que abriga um acervo de 22 mil documentos, incluindo livros, obras raras, periódicos científicos e outras referências, destinadas a diversas áreas como Direito, Administração, Comunicação, Economia, Jornalismo e Publicidade. Ademais, a entidade estabelece convênios com universidades e institutos estrangeiros, oferecendo aos alunos a oportunidade de estudar e realizar pesquisas internacionais.
- 7.18 De acordo com o Programa do Curso, o IDP possui um rol de docentes de renome, economistas, especialistas e acadêmicos, proporcionando uma troca de alta qualidade e excelência das aulas. Eles utilizam abordagens de ensino inovadoras, incluindo estudos de caso, simulações, debates e discussões interativas em sala.
- 7.19 Ademais, o IDP possui desempenho anterior junto à Administração Pública conforme contratações realizadas por outros órgãos da Administração: Ministério de Minas e Energia, Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, Gabinete do Comandante da Aeronáutica, 5989196.
- 7.20 Desse modo, é possível inferir que o trabalho do Instituto Brasiliense de Direito Público IDP LTDA IDP é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, amoldando-se aos requisitos exigidos pelo art. 6º e art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, quanto ao conceito de notória especialização, dentre outros, restando demonstrada a inviabilidade da competição por inexigibilidade licitatória.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 Os recursos necessários ao custeio da contratação de 1 vaga na ação de desenvolvimento, no valor total de R\$ 14.685,00 (quatorze mil seiscentos e oitenta e cinco reais), estarão a cargo da Secretaria de Administração à vista, conforme conforme detalhamento abaixo:
 - Programa 2101 Gestão e manutenção da Presidência da República.
 - Ação Orçamentária 2000 Administração da unidade.
 - Plano Orçamentário 0001 Capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação.

9. Obrigações da Contratante

- 9.1 São obrigações do Contratante:
- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. Obrigações da Contratada

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.2 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 10.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

- 10.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.1.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MICAELE PINHEIRO DO NASCIMENTO FREITAS

Equipe de apoio

👺 Assinou eletronicamente em 13/08/2024 às 10:31:59.

LORENA COSTA SUZUKI

Equipe de apoio

🌛 Assinou eletronicamente em 12/08/2024 às 16:19:36.